Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 044/2025

"Institui o Prêmio Mérito Educacional Professor HOMENAGEADO e dá outras providências."

HERNANES CÂNDIDO PINHEIRO, Vereador da Câmara do Município de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Delfinópolis/MG, a distinção honorífica denominada "Prêmio Mérito Educacional do Professor Homenageado", a ser outorgada pela Câmara Municipal, no segundo ano da legislatura, aos monitores/professores: das creches, da educação infantil e dos ensinos Fundamental I (1º ao 5º ano), e Fundamental II (6º ao 9º ano).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se professor o profissional efetivo ou contratado, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas para classe regular de alunos, e que estejam em pleno exercício da função por, no mínimo, seis meses, respeitado o que dispõe o § 1º do Art.5º desta Lei.

Art. 2º. O "Prêmio de Mérito Educacional do Professor Homenageado" será conferido aos professores que se destacaram em suas atividades educativas, sejam nas escolas públicas municipais ou estaduais, nas escolas privadas.

Art. 3º. O prêmio consiste de um diploma no formato A3, com a impressão do brasão do Município de Delfinópolis e do brasão da República Federativa do Brasil e da inscrição 'PRÊMIO MÉRITO EDUCACIONAL DO PROFESSOR HOMENAGEADO", conforme modelo básico constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º. Os diplomas serão entregues em Sessão Solene da Câmara

Municipal, preferencialmente, na semana do dia 15 de outubro, data comemorativa do Dia do Professor, no Plenário da Câmara Muncipal ou em outro local determinado pela Mesa Diretora.

Art. 5°. Cada Vereador, no exercício de sua função, EXCETO os membros da Mesa Diretora, poderão indicar para receber a referida premiação, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a sessão solene para a entrega do prêmio, até 4 professores (as) para serem homenageados (as) com o "Prêmio Mérito Educacional do Professor Homenageado", a saber:

I - 1 (um) professor e/ou monitor (a) que atua na educação infantil (creches);
II 1 (um) professor e/ou educador (a) que atua na educação infantil (pré-escola);
III - 1 (um) professor (a) que atua no ensino fundamental (1º ao 5 º ano);
IV - 1 (um) professor (a) que atua no ensino fundamental (6º ao 9 º ano);

§ 1º. A Mesa Diretora indicará até 4 (quatro) professores e/ou educadores (as) aposentados (as) para também receberem a distinção honorífica, de acordo com normas previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º. As indicações deverão estar acompanhadas de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do (a) homenageado(a), com dados biográficos e descritivo comprovando a relevância da homenagem.

Art. 6º. O (a) professor (a) agraciado (a) somente poderá ser indicado para o 'Prêmio Mérito Educacional do Professor, uma única vez.

Art. 7º. A Secretaria Muncipal de Educação e a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Delfinópolis se responsabilizarão pela coordenação dos trabalhos de entrega do Prêmio instituído por esta Lei.

Art. 8º. A Câmara Municipal poderá firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Delfinópolis, representada pela Secretaria Municipal de Educação, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis - MG, 07 de novembro de 2025.

HERNANES CANDIDO PINHEIRO:07231399622

Assinado de forma digital por HERNANES CANDIDO PINHEIRO:07231399622
Dados: 2025.11.07 10:23:33 -03'00'

HERNANES CÂNDIDO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.97 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS.

Senhores Vereadores,

Pelo trabalho e luta desenvolvidos em suas múltiplas tarefas, torna-se indispensável essa homenagem de valorização de cidadão de bem que prestam ou prestaram relevantes serviços à sociedade do municipio de Delfinópolis no campo da educação, dando pleno cumprimento à Constituição Federal que em seu artigo 205 define: *"A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".*

Reconhecer o mérito educacional é também reafirmar o valor da educação como base para uma sociedade mais justa, crítica e solidária. Dessa forma, o projeto contribui para fortalecer os laços entre escola, comunidade e educadores, celebrando o esforço coletivo em prol de uma educação de qualidade e humanizadora.

.

Contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta propositura de lei.

Delfinópolis - MG, 07 de novembro de 2025.

HERNANES CANDIDO PINHEIRO:07231399622

Assinado de forma digital por HERNANES CANDIDO PINHEIRO:07231399622
Dados: 2025.11.07 10:23:45 -03'00'

HERNANES CÂNDIDO PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis